

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0397/78 (PROC-DRE-C. Nº .08168/80)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense "ARIL" / LIMEIRA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) :Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 494 /1981 C.Pl. APROVADO em 25 / 3 /198 1

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário do Estado da educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense " ARIL"/ Limeira, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975,e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais,cabendo à Secretaria de estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução do serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76,e Resolução SE nº 88,de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria do Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica , quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n.0397/78

Parecer-CEE-n. 494/81

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ODRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

Compete à Associação de Reabilitação Infantil Limeirense " ARIL" de Limeira-

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos - sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, o Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade convenente o montante anual de - Cr\$ 726.258,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignara recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio - será efetuado no exercício de 1981, através do agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade convenente estiver jurisdicionada , obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias desto instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor No exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas - partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL " ARIL" de L I M E I R A , em que se prevê a subvenção de Cr\$ 726.258,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

São Paulo, 23 de fevereiro de 1981

Conselheiro(a)
Maria Aparecida Tamaso Garcia

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões, em 04 de março 1981

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente